

**SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO
E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Rua Braamcamp, 88 - 2.º Dto. 1269 - 111 Lisboa
Tel 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85
www.ste.pt ste@sto.pt



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Parlamentar
de Segurança Social e Trabalho
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

E-mail: comissao.10A-CSSTXII@ar.parlamento.pt

0677/2015

2015-05-18

Assunto: Parecer no âmbito do Projeto de Lei n.º 860/XII (4.º) – Reduza para 35 horas o limite máximo do horário semanal de trabalho para todos os trabalhadores, procedendo à 6.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro que aprova o Código do Trabalho, e à revogação da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, que estabelece a duração do período normal de trabalho em funções públicas.

Relativamente ao assunto referenciado, o **Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos (STE)**, organização sindical com sede na Rua Braamcamp, n.º 88 – 2.º Dto., 1269-111 Lisboa, **cumpr**e referir que nos congratulamos com a proposta apresentada.

Especificamente no que concerne às propostas de alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, constantes do art. 3.º, importa referir que as mesmas determinam a **retoma do horário de trabalho das 35h/semanais e 7h/diárias, que este Sindicato tem reiteradamente defendido.**

Pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto o Governo procedeu ao aumento do horário de trabalho das 35h/semana e 7h/diárias para as 40h/semanais e 8h/diárias. Conforme tivemos oportunidade de nos pronunciar essa alteração, consubstanciou, no entendimento deste Sindicato:

- a) Uma inadmissível desvalorização do fator trabalho;
- b) Uma redução remuneratória para os trabalhadores públicos, decorrente do aumento do horário de trabalho sem o correspondente aumento da retribuição;
- c) A violação de um direito adquirido: a manutenção do período normal de trabalho de 7 horas é/foi uma expectativa digna de tutela jurídica da confiança.